

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

0009/2013-CRF - Protocolo 132306/2012-6

PROCESSO N° 0009/2013-CRF - F PAT N° 475/2012 - 6ª URT RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

26,11,201S

ACÓRDÃO Nº 0252/2015-CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. DETENTOR DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PRELIMINARES AFASTADAS. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO FISCALIZATÓRIO. NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO À DEFESA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. PERÍCIA FISCAL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. PAGAMENTO.

- 1. O contribuinte reconheceu a falta de escrituração de notas fiscais de aquisições, e antes da lavratura do auto de infração efetuou pagamento de parte do ICMS e da multa, para se beneficiar da dispensa de multas e juros do REFIS, conforme Lei 9.276/2009, comprovando-se parcialmente a extinção do crédito tributário. Dicção dos art. 156, I, do CTN.
- 2. Comprovação de recolhimentos anteriores do ICMS, efetuados pelo contribuinte, relativo aos meses de abril a agosto de 2007, janeiro a março e maio a novembro de 2008 e dezembro de 2009, os quais não foram considerados pelos autuantes, em virtude das GIMs retificadoras terem apresentados zerados os valores do ICMS recolhido, conforme laudo pericial.
- 3. A fiscalização equivocou-se ao aplicar o percentual de 9%, vez que o correto é 6%, quando o contribuinte vende mercadorias para o mesmo contribuinte excedendo os 20% do total de vendas realizadas, de acordo com o teor do art. 3°, § 1° do Decreto nº 19.228, de 2006, comprovado pelo laudo pericial.
- 4. Preliminar de nulidade afastada. Não comprovação de prejuízo a defesa, tampouco se comprovou a ocorrência de qualquer das hipóteses de nulidade previstas no art. 20 do RPAT.
- 5. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte, e declarando parcialmente extinto o crédito tributário pelo pagamento.

Sala do Cons. Danilo Gados Santos. Natal. 24 de novembro de 2015.

Natanael Cândido Filho Presidente

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora